

Leia no portal do TJRJ

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Suspensão de prazos

Precedentes

Revista de Direito

Revista Jurídica

Súmula TJRJ

STJ

Revista de Recursos

Repetitivos

Informativos

STF nº 927

STJ nº 638

COMUNICADO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro lançou o [Portal do Conhecimento](#) na internet, resultado de parceria entre o Departamento de Gestão dos Acervos do Conhecimento, da DGCOM, e a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJRJ. O Portal pode ser acessado pelo site do TJRJ ou pelo endereço <http://conhecimento.tjrj.jus.br/>. Desenvolvido com dados do Banco do Conhecimento – que reúne jurisprudência, legislação, doutrina e memória institucional – o portal absorve e amplia conteúdos, dá suporte no processo de tomada de decisões judiciais e administrativas, além de favorecer a comunicação com a sociedade civil.

[Leia mais...](#)

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJRJ

Estado é condenado a indenizar duas famílias por desapropriação na Serra da Tiririca

[Outras notícias...](#)

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

Capitão da PM acusado de matar adolescente e ferir outro por vingança continua em preventiva

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu pedido de liminar para a soltura de um capitão da Polícia Militar da Bahia preso desde setembro de 2017.

Ele é acusado de matar um jovem e deixar outro paraplégico.

Segundo o Ministério Público, o policial atirou nos jovens para se vingar de um assalto cometido contra sua companheira. O crime ocorreu em maio de 2017, em Salvador.

No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa do capitão alegou excesso de demora no julgamento de outro habeas corpus, ajuizado no Tribunal de Justiça da Bahia em agosto de 2018, cujo mérito ainda não foi apreciado. A defesa sustentou também que o decreto de prisão preventiva seria genérico e não justificaria a necessidade da segregação cautelar do policial durante o processo.

O ministro João Otávio de Noronha, porém, afirmou em sua decisão que não há como superar o impedimento da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, aplicada por analogia pelo STJ. Segundo a súmula, não compete ao tribunal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão de relator que indeferiu liminar na instância antecedente, sem ter havido ainda o julgamento de mérito do habeas corpus ali impetrado.

Casos excepcionais

Noronha ressaltou que o afastamento da súmula só é possível excepcionalmente, em hipóteses de preponderante necessidade de garantia da efetividade da prestação da tutela jurisdicional de urgência, a fim de suspender flagrante constrangimento ilegal – o que não foi verificado no caso.

“Para a concessão da ordem de ofício, mediante o adiantamento do pronunciamento da instância superior, impõe-se a ocorrência de situação concreta em que haja decisão absolutamente teratológica e desprovida de razoabilidade. No caso em apreço, não se mostra patente a aventada excepcionalidade”, justificou.

Em outubro do ano passado, o juízo competente pronunciou o capitão pelos crimes de homicídio consumado e homicídio tentado. Ainda não há data para a sessão do júri popular.

Após parecer do Ministério Público Federal, o mérito do pedido de habeas corpus impetrado no STJ será analisado pelos ministros da Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Felix Fischer.

[Veja a notícia no site](#)

Seguro habitacional cobre vícios ocultos mesmo após quitação do contrato

A quitação do contrato de mútuo para aquisição de imóvel não extingue a obrigação da seguradora de indenizar os compradores por vícios de construção ocultos que impliquem ameaça de desabamento.

Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento ao recurso de uma proprietária de imóvel para que, superada a preliminar de ausência de interesse processual, o juízo de primeira instância prossiga no julgamento da demanda.

A recorrente havia comprado o imóvel com financiamento da Caixa Econômica Federal e seguro obrigatório.

Alegando ter constatado risco de desabamento, ela acionou o seguro, mas a cobertura foi negada e o caso foi parar na Justiça. Em primeira e segunda instância, o pedido da proprietária foi negado ante a quitação do contrato.

Segundo a ministra relatora do recurso, Nancy Andrighi, à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional.

Ela explicou que os efeitos do seguro devem se prolongar no tempo, ainda que os defeitos só se revelem após o fim do contrato.

Nancy Andrighi destacou as características desse tipo de seguro – uma obrigação para que o consumidor consiga o financiamento: “O seguro habitacional tem conformação diferenciada, uma vez que integra a política nacional de habitação, destinada a facilitar a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população”.

De acordo com a relatora, é um contrato obrigatório “que visa à proteção da família, em caso de morte ou invalidez do segurado, e à salvaguarda do imóvel que garante o respectivo financiamento, resguardando, assim, os recursos públicos direcionados à manutenção do sistema”.

Interesse público

No entendimento da ministra, a ótica do interesse público reforça a importância da garantia do seguro, na medida em que a integridade estrutural do imóvel é condição essencial para que o bem se mostre apto a acautelar o financiamento e, conseqüentemente, assegure a continuidade da política habitacional.

“Assim como a entrega da obra não extingue a obrigação do construtor pela solidez e segurança da edificação, a conclusão do contrato de seguro não afasta a responsabilidade da seguradora quanto ao risco coberto que nasceu durante a sua vigência, o qual, nos termos do **artigo 779** do Código Civil de 2002, compreende todos os prejuízos resultantes ou conseqüentes dos vícios de construção”, afirmou.

Nancy Andrighi destacou que, se não fosse esse o entendimento, o segurado que antecipasse a quitação do financiamento teria menor proteção em comparação com aquele que fizesse os pagamentos apenas nos prazos acordados.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Estado de saúde justifica concessão de prisão domiciliar para deputado Chiquinho da Mangueira

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, deferiu uma liminar para conceder prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico ao deputado Francisco Manoel de Carvalho, o Chiquinho da Mangueira, preso desde novembro de 2018.

Segundo Noronha, o atual estado de saúde de Chiquinho da Mangueira inviabiliza o cumprimento de uma decisão do ministro Felix Fischer, relator do caso no STJ, que determinou a internação do deputado no centro de atendimento médico penitenciário.

“Da análise do laudo apresentado, constata-se que, além da perda ponderal de 8kg em 41 dias e risco de vida do paciente, há inviabilidade da manutenção da internação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ante a superlotação e o risco de contágio de outras doenças”, destacou Noronha.

Ele ressaltou que o médico responsável pelo atendimento na unidade competente emitiu laudo informando que o paciente não possui condições físicas de permanecer na UPA, devendo ser recolhido em estabelecimento hospitalar próprio.

Outros meios

O ministro lembrou que a segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

No caso, a prisão domiciliar foi concedida mediante o monitoramento eletrônico, a não ser que Chiquinho da Mangueira esteja preso por outro motivo.

Chiquinho da Mangueira foi preso com outros nove deputados estaduais durante a Operação Forna da Onça, realizada em novembro de 2018. Segundo o Ministério Público Federal, o deputado pediu propina que seria utilizada para custear o desfile da escola de samba Estação Primeira de Mangueira, da qual ele era presidente. O MPF relatou repasses de R\$ 3 milhões a Chiquinho.

Apesar da concessão da liminar, o mérito do pedido ainda será analisado pelos ministros da Quinta Turma, após parecer do MPF no caso. O relator é o ministro Felix Fischer.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



0011138-32.2018.8.19.0000

Rel. designado Des. Alexandre Freitas Câmara

j. 13.12.2018 e p. 15.01.2018

Direito Processual Civil. Reclamação contra decisão proferida por Turma Recursal, fundada na alegação de inobservância de Enunciado de Súmula não vinculante do STJ. Inadmissibilidade. Só é cabível reclamação contra decisão de Turma Recursal para este Tribunal de Justiça quando o parâmetro de controle da decisão provém do STJ se houver alegação de inobservância de acórdão proferido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência ou em Recurso Especial Repetitivo. A Reclamação não pode ser usada como sucedâneo recursal. Precedente do STJ. Reclamação que não se admite, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

[Leia o Acórdão](#)

[Voto vencido](#) Des. Nagib Slaibi Filho

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8287, de 14 de janeiro de 2019 - Determina a obrigatoriedade do fornecimento do protocolo de atendimento por parte dos estabelecimentos que realizam assistência técnica a consumidores de produtos e serviços e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8289, de 14 de janeiro de 2019 - Torna obrigatória a disponibilização de documento fiscal por estabelecimentos comerciais que prestam serviço de entrega ao cliente.

Fonte: ALERJ.



PORTAL DO CONHECIMENTO

Ementários de Jurisprudência: 81.875 acessos em 2018

Os Ementários de Jurisprudência do PJERJ, fonte de conhecimento e instrumento de pesquisa, são organizados pelo Serviço de Publicações Jurisprudenciais (DICAC/SEJUR), sob a supervisão da Comissão de Jurisprudência, presidida pelo Desembargador GILBERTO CAMPISTA GUARINO. Na seleção das decisões que vão compor os Ementários, dá-se preferência aos julgados mais relevantes, inovadores e controversos.

A página dos Ementários de Jurisprudência teve 81.875 acessos de janeiro a dezembro de 2018, registrados pelo Google Analytics.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br